

REQUERIMENTO Nº..... , de 2012
(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos dos artigos 163 e 164 do
RICD, seja declarada a prejudicialidade do
Projeto de Lei nº 4.436, de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Plenário desta Casa aprovou ontem e remeteu à sanção presidencial o Projeto de Lei nº 1.033, de 2003, que institui o adicional de periculosidade para vigilantes.

A proposta, ao conferir nova redação ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, se aplica a todos os trabalhadores que atuam em atividades que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica ou roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Portanto, não resta dúvida sua aplicabilidade a todos os vigilantes indistintamente.

O Projeto de Lei nº 4.436, de 2008 tem o mesmo objetivo, qual seja o de instituir o adicional de periculosidade para vigilantes. No entanto, seu escopo é mais restrito, uma vez que se aplica somente aos vigilantes de instituições financeiras, já amparados pela redação do PL 1033/03.

Tendo sido atendido o objetivo das matérias em questão cumpre, nos termos dos arts. 163 e 164 do Regimento Interno, declarar a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.436, de 2008, mantendo-se inalterada a tramitação dos demais projetos de lei que com este tramitam conjuntamente.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012.

Deputado Guilherme Campos
Líder do PSD